



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 403/2014-GP

19 DE DEZEMBRO DE 2014.

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
PECUÁRIA ABASTECIMENTO - "SEMAPA", E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica criada na Organização Administrativa da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins /Pará, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - "SEMAPA"- cuja estrutura e atribuições específicas são definidas na presente Lei.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA -, através de alocação de recursos orçamentários próprios e/ou oriundos de recursos orçamentários da União e do Estado do Pará e de contribuições do setor privado:

- I - levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;
- II - formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;
- III - selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;
- IV - analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal.
- V - estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;
- VI - assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no Município;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- VII** - mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias;
- VIII** - promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural;
- IX** - acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;
- X** - compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;
- XI** - sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;
- XII** - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa, envolvendo o Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária e Abastecimento, "COMAPA", que se compõe de representantes dos setores de comercialização, armazenamento, abastecimento, beneficiamento, transporte, pesquisa, assistência técnica, extensão de órgãos de classe e ainda de um representante do Poder Legislativo Municipal;
- XIII** - criar e manter patrulhas moto mecanizadas com a finalidade precípua de prestação de serviços rurais destinados à abertura e conservação de estradas, preparo e conservação do solo e, em especial, atender ao pequeno produtor;
- XIV** - fornecer, na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;
- XV** - instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;
- XVI** - promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a arborização urbana, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais;
- XVII** - implantar e manter Banco de Dados que permita à SEMAPA dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, orçamentação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**XVIII** - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família.

**Art. 3º** A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA - entrará em funcionamento, gradualmente, à medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo único.** A implantação dos Serviços e Atividades da SEMAPA será feita através da efetivação das seguintes medidas:

**I** - provimento das respectivas Chefias;

**II** - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 4º** No Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2015, deverão ser consignadas dotações necessárias para o funcionamento da Secretaria Municipal ora criada - SEMAPA.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA - compor-se-á, inicialmente para a distribuição de suas tarefas específicas de:

**I** - Gabinete do Secretário;

**II** - Serviço de Agricultura e Pecuária;

- **a** - Setor de Serviços Mecanizados;

- **b** - Setor de Planejamento e Projetos;

**III** - Serviço de Abastecimento e Comercialização terá a finalidades de supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de mercados, feiras e do matadouro do município;

- **a** - Setor de Abastecimento ;

- **b** - Setor de Comercialização.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal proporá, na ocasião própria a criação dos cargos necessários ao funcionamento da SEMAPA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** A presente Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015

Bom Jesus do Tocantins, 19 de Dezembro de 2014.



**SIDNEY MOREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal